

PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2019

PROCESSO TC/2899/2019

CONTRATO nº 037/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM
INSTALAÇÃO DE PERSIANAS FIRMAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL E A C.L.
AMBROZIM ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: C.L AMBROZIM ME, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 16.403.272/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves nº 466 Jardim São Jorge, Paranavaí-PR CEP: 87710-040, neste ato representada por meio de seu representante legal, Senhor Cleber Lademir Ambrozim, brasileiro, casado, empresário, RG: 7.209.793-9 SSP/PR, CPF: 030.354.139-32, domiciliado na Avenida General Andrade Neves nº 650, Jardim São Jorge, Paranavaí-PR, CEP: 87710-040.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para fornecimento de Persianas com instalação, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 07/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas e persianas com instalação, nas quantidades e especificações abaixo:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento com instalação de persianas verticais recolhíveis confeccionadas em	568 m²	R\$ 79,45	R\$ 45.127,60

1.2. O valor global estimado do presente contrato consiste na cifra de **R\$ 45.127,60 (Quarenta e cinco mil cento e vinte e sete reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Para a realização dos serviços será emitida Ordem de Serviço à empresa, conforme a necessidade do TCE/MS, com a discriminação das dimensões dos painéis a serem fornecidos, dos locais onde deverão ser instaladas as persianas e dos prazos, sendo que estes não serão inferiores a 10 dias corridos.

2.2 Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 07:00 as 13:00 horas. Porém, a critério do TCE/MS, a execução pode ser deslocada para outros horários (13:00 as 18:00 horas ou dias não uteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Instituição, não implicando em qualquer custo adicional para o TCE/MS.

2.3. A(s) empresa(s) corrigirá os serviços não aceitos pelo TCE/MS no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do aviso da rejeição.

2.4. Antes de findarem os prazos determinados nas Ordens de Serviço e desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que sejam prorrogados.

2.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 2.4, o TCE/MS examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

2.6. A empresa deverá apresentar Certificado de Garantia de 12 meses sobre o material instalado, contada a partir do ateste da conclusão da execução dos serviços discriminados em cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

3.1. As cortinas serão recebidas provisoriamente pelo responsável pelo Departamento de Gestão de Infraestrutura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. As cortinas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com o padrão de qualidade sugerido nas especificações dos itens no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. As cortinas serão recebidas definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

4.1. O pagamento, decorrente da entrega dos itens objetos desta Ata de Registro,



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

será efetuado até o décimo segundo dia de cada mês após a entrega da Nota Fiscal/Fatura que deverá ocorrer até o dia trinta (30) de cada mês, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.3. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

4.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não cabendo prorrogação.

4

CLÁUSULA SEXTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR DO CONTRATO
03.101- Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2011	4.4.90.52.51	0100	R\$ 45.127,60

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

7.1. As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do Tribunal:

8.1.1. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços contratuais;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

8.1.3. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços e fiscalizarão a execução do Contrato;

8.1.4. Solicitar que seja refeito o serviço recusado;

8.1.5. Convocar, a qualquer momento, o responsável da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

8.1.6. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.

8.2. São obrigações da contratada:

8.2.1. Fornecer mão de obra, ferramentas, andaimes, escadas e quaisquer outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, devendo

ainda retirar para local apropriado qualquer entulho e detrito proveniente dos serviços executados, deixando as áreas devidamente limpas;

8.2.2 Fornecer aos seus empregados, sem qualquer custo adicional ao TCE/MS, uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho;

8.2.3. Cumprir a legislação trabalhista vigente, efetuar o pagamento de salários, dos impostos e de taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade, considerando que seus empregados, incumbidos da execução dos serviços, não terão nenhum vínculo empregatício com o TCE/MS;

8.2.4. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ao TCE/MS ou a terceiros, ocorridos nas dependências do TCE/MS, durante a execução dos serviços contratados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao TCE/MS qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

8.2.6. Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias;

8.2.7. Solicitar previamente à Fiscalização, autorização para a entrada dos materiais e dos funcionários, nas dependências do TCE/MS;

8.2.8. Solicitar esclarecimentos quanto às dúvidas porventura existentes antes da execução dos serviços e sempre que necessário, junto ao Departamento de Gestão de Infraestrutura;

8.2.9. Responsabilizar-se pela conferência de todas as medidas no local, antes da instalação das persianas;

8.2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto quanto ao porte da empresa.

8.2.11. Prestar assistência por pelo menos duas vezes após a instalação caso seja necessário por motivos de mau funcionamento do produto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o órgão e entidades da Administração Pública Estadual pelo prazo de até 02 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 01, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

7

procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

9.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

9.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não serem os ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

9.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

9.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

9.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

9.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

10.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O presente contrato não sofrerá reajuste durante o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação “Pregão Presencial”, rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, a proposta de preço apresentada, bem como a Ata de Registro de Preço nº 06/2019 assinada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Departamento de Administração Interna e a fiscalização será realizada pelo Chefe de Departamento de Gestão e Infraestrutura – DGI.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 07 de outubro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

C.L. AMBROZIM ME

Cleber Lademir Ambrozim

TESTEMUNHAS:

Ass.:

Nome: Iran Augusto V. Nogueira

CPF: 044.162.151-18

Ass.:

Nome: Julia da Silva de Oliveira

CPF: 088.250.739-76